



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

NUP: 23443.006502/2024-16

ASSUNTO DO PROCESSO: 023.91 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO

Assunto Detalhado: Contratação de seguro para estagiários

Dispensa Eletrônica: 90038/2024

1 RELATÓRIO DOS FATOS

A Diretoria de Logística - DIALOG lançou no sistema a Dispensa Eletrônica nº 90038/2024, para a contratação de contratação, por dispensa de licitação, de serviços de Plano Coletivo de Seguro de Acidentes Pessoais para os discentes em campo de estágio regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, bem como para os estagiários matriculados em outras instituições de ensino e que desenvolvam atividades didático-pedagógicas no IFAM. A fundamentação legal é o Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 67/2021.

Na data de 23/10/2024 foi recebido no e-mail dilog@ifam.edu.br a solicitação de impugnação enviada pela empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ nº 28.196.889/0001-43. No documento a empresa argumenta que o presente processo está direcionado à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e que as seguradoras não se enquadram nessa característica.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, cumpre ressaltar que esta Administração Pública, no exercício de seu dever legal, busca sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, o que pode ser demonstrado pela presunção de veracidade dos atos administrativos. Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender aos princípios consoantes do Art. 5º da Lei no 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No campo das licitações, o edital, conforme Hely Lopes Meireles, é a lei interna das licitações, sendo este o instrumento de maior vulto no âmbito das licitações, devendo, com isso, serem obedecidas todas as suas regras e definições. Na presente contratação, não é



empregado edital, mas sim o Aviso de Contratação Direta, conforme estabelece a IN SEGES/ME nº 67/2021. No autos do processo 23443.006502/2024-16 e no ComprasGov Consta o respectivo aviso, em que define que:

~~3.2. Para os itens *.....,,*, a participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

~~3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

~~3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.~~

Justificativa: O Item 3.2 e os subitens 3.2.1 e 3.2.2 não se aplicam à presente dispensa eletrônica.

Portanto, depreende-se que a participação exclusiva de microempresas não foi mantida na contratação atual, conforme se observa que o texto está tachado e na justificativa explicou-se que o item 3.2 e os subitens 3.2.2 não se aplicam à presente dispensa eletrônica. O que ocorrerá é a PREFERÊNCIA para as empresas ME/EPP, em decorrência do valor ser abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento ao Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, mas que não impede a participação das demais empresas.

Em resposta ao pedido da empresa impugnante de alteração da data do período de recebimento de lances, esta diretoria se manifesta no sentido de que com a finalidade de ampliar a divulgação e ampla participação de fornecedores na Dispensa Eletrônica nº 90038/2024, procedeu-se ao adiamento para a data de 29/10/2024, após o feriado de 28/10/2024, em homenagem ao dia do servidor público. Para operacionalizar essa medida no ComprasGov, foi incluído um evento de alteração à mencionada dispensa eletrônica, que no momento está pendente [vide abaixo].

SIASG Administração de Serviços Gerais

Divulgação de Compras

Disponibilizar Evento de Alteração para Divulgação

Resumo do Evento de Alteração

Orgão: IASG de Atuação

Orgão: 0540 - INSTIT. DE EDUC., CIENC. E TECNO. AMAZONAS

IASG de Atuação: 158142 - INSTIT. DE EDUC., CIENC. E TECNO. AMAZONAS

Modalidade de Compra: Licitação

Lei: 14.133/2021

Artigo: 44, I

Inciso: II

Depreço de Licitação: 000124/2024

Compra Com Despesa: Sim

Participação Preferencial de ME/EPP: Sim

Percentual de enquadramento de pequeno porte: 0

Orgão: IASG de Atuação

Contratação, com dispensa de licitação, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, para a contratação direta, conforme o art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Para ampliar o número de fornecedores interessados, a partir de 29/10/2024 às 15:24, será realizada a contratação direta e não a contratação eletrônica.

Confirme que este Evento de alteração está pronto para ser disponibilizado para Divulgação na data de 29/10/2024 às 15:24

OK Cancelar

Quantidade de Itens: 1

Valor Total da Compra (R\$): 38.650,00

Divulgar Evento

Evento de Alteração



3 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, informo que a presente impugnação não apresenta os requisitos de admissibilidade, para julga-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE, ALTERANDO-SE** apenas a data para o recebimento de lances de 25/10/2024 para 29/10/2024.